

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 145, de 29 de janeiro de 2018

Aprova o documento encaminhado pela Fundação Renova com as definições do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no Território 1 referenciado na NT nº 45 da Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, sob o ponto de vista econômico.

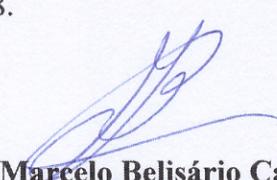
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 124 a 128 do TTAC, na Deliberação CIF nº 56, na Nota Técnica CTEI nº 22, na Nota Técnica CTEI nº 45, no Ofício nº NII.122017.1814 da Fundação Renova, de 11 de dezembro de 2017, que encaminha as definições do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no Território 1, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Aprovar** o documento com as definições do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no **Território 1 referenciado na NT CTEI nº 45**, sob o ponto de vista econômico.
- 2) Manter o ISA igual ou superior a 0,7 como indicador de efetividade do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no “Território 1”, conforme estabelecido na Deliberação CIF nº 56.
- 3) Estabelecer **prazo de 90 dias**, a partir da presente data, para apresentação pela Fundação Renova do Plano de Retomada das Atividades Agropecuárias para o “Território 2”, compreendido entre Candonga e Regência, com seus devidos indicadores e considerando as especificidades desse território.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.


Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO